



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº026/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação, **com URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CONTA PAGA PARA APOIAR E DESENVOLVER UMA POLÍTICA PÚBLICA DE COMBATE À POBREZA NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público. É importante a aprovação deste projeto, tendo em vista a promoção da qualidade de vida, equidade social e a efetivação dos direitos socioassistenciais, com vistas à redução da pobreza e a promoção do desenvolvimento sustentável de famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social do Município de Jijoca de Jericoacoara com o cumprimento dos objetivos e metas do milênio.

É válido ressaltar também a grave crise financeira causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19), que trouxe prejuízos financeiros incontáveis à toda população municipal.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº026/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
CONTA PAGA PARA APOIAR E
DESENVOLVER UMA POLÍTICA PÚBLICA DE
COMBATE À POBREZA NO MUNICÍPIO DE
JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara o **PROGRAMA CONTA PAGA**, com a finalidade de reduzir a extrema pobreza do Município.

Parágrafo Único. O programa de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade a promoção da qualidade de vida, equidade social e a efetivação dos direitos socioassistenciais, com vistas à redução da pobreza e a promoção do desenvolvimento sustentável de famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social do Município de Jijoca de Jericoacoara com o cumprimento dos objetivos e metas do milênio.

Art. 2º. O **PROGRAMA CONTA PAGA** é uma política de gestão concebida a partir do olhar da Assistência Social que, no seu contexto e atuação, relaciona-se com a vulnerabilidade social e pobreza, sendo executado levando em consideração uma proposta intersetorial, que possa não apenas nos seus indicadores ter a escassez de renda como premissa, mas, todo o contexto econômico social das famílias beneficiadas.

Parágrafo Único. A ação intersetorial contida no *caput* deste artigo contempla as áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e finanças públicas.

Art. 3º. A administração pública municipal buscará com o **PROGRAMA CONTA PAGA** diminuir os índices de pobreza e desigualdade social, gerando ainda economia de gastos da gestão pública. Tem a função ainda de coletar informações que gerarão o subsídio para a definição de todas as condicionantes e indicadores do programa.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

Art. 4º. O **PROGRAMA CONTA PAGA** tem como objetivos fundamentais:

- I. Transferir benefícios sociais às famílias em situação de pobreza, através da efetivação do pagamento das tarifas de energia elétrica, garantindo a continuidade dos serviços, com ônus para administração pública municipal;
- II. Proporcionar o acesso eficaz e eficiente aos serviços de educação, saúde, assistência, moradia e infraestrutura das famílias beneficiadas;
- III. Reduzir o analfabetismo de jovens e adultos;
- IV. Melhorar os indicadores de aprendizagem na educação;
- V. Aumentar a esperança ao nascer e a expectativa de vida da população;
- VI. Disseminar a consciência da preservação ao Meio Ambiente;
- VII. Garantir conforto e segurança as famílias em vulnerabilidade econômica e/ou social.

Art. 5º. O **PROGRAMA CONTA PAGA** tem como metas:

- I. Alcançar o limite de até 2.000 (duas mil) famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- II. Reduzir o índice analfabetismo nas famílias beneficiadas;
- III. Garantir acompanhamento das Famílias beneficiárias pela Atenção Básica;
- IV. Minimizar índices de dependência química de membros das famílias beneficiadas que porventura estejam sob o uso de entorpecentes.

Art. 6º. Para ter acesso à efetivação do pagamento das tarifas de energia, prevista no artigo 4º inc. I, as famílias cadastradas no **PROGRAMA CONTA PAGA** deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Consumo mensal (gasto) com energia elétrica de até 100KW/mês;
- b) Inclusão no cadastro único do Município;

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

- c) Renda familiar per capita de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);
- d) O responsável pela família deverá ter naturalidade jijoquense ou residir no Município há mais de três anos, devidamente comprovado;
- e) Domicílio eleitoral no Município de Jijoca do responsável pela família;
- f) Quitação com as obrigações civis, militares e eleitorais.

§1º. Cada família beneficiada pelo **PROGRAMA CONTA PAGA** será contemplada com a efetivação do pagamento de uma única conta de luz mensal, no limite previsto na alínea a) deste artigo.

§2º. Caso a família beneficiada exceda os limites de consumo por três meses consecutivos, haverá a exclusão imediata do **PROGRAMA CONTA PAGA**, cabendo a notificação anterior do beneficiário para readaptar-se aos critérios exigidos nesta Lei.

§3º. Caberá à família beneficiada a exibição da documentação prevista no *caput* deste artigo quando solicitado pelos servidores públicos ou ainda pelo Comitê Gestor do **PROGRAMA CONTA PAGA**, sob pena de exclusão do benefício.

Art. 7º. O **PROGRAMA CONTA PAGA** contará com as seguintes fases:

- a) Cadastramento realizado no Centro de Atendimento Mais Cidadão;
- b) Análise e seleção das famílias com perfil exigido para ingresso no **PROGRAMA CONTA PAGA**;
- c) Divulgação dos beneficiários contemplados por esta Lei, através do portal do Município na rede mundial de computadores ou qualquer outro meio de publicidade;
- d) Execução – triagem, pagamento e entrega dos comprovantes pagos;
- e) Fiscalização – realizada pelo Comitê Gestor, através de parecer anual.

Art. 8º. Para a plena execução do **PROGRAMA CONTA PAGA**, será criada a função do Coordenador Geral, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal,

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

responsável planejamento, execução e supervisão do referido programa, o qual será composto por um representante de cada um dos seguimentos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria de Administração;
- III. Secretaria de Finanças;
- IV. Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- V. Secretaria da Saúde;
- VI. Secretaria da Educação;
- VII. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente;
- VIII. Secretaria do Esporte;
- IX. Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural – SAAER.

§1º. O Comitê Gestor terá o papel de fiscalizar as metas do Programa e fará de forma linear o acompanhamento dos projetos e metas de cada setorial através da avaliação dos processos e resultados, bem como, na mediação do auferido de cada Pasta.

§2º. O **PROGRAMA CONTA PAGA** estará vinculado ao Gabinete do Prefeito, através do Centro de Atendimento Mais Cidadão, que será responsável para gerenciar, realinhar e monitorar o Programa.

§3º. O Comitê Gestor será responsável ainda pela Elaboração do Plano de Trabalho, bem como pela fiscalização da fase de cadastro e atualização das famílias beneficiadas no **PROGRAMA CONTA PAGA**.

§4º. Os servidores vinculados ao Gabinete do Prefeito, através do Centro de Atendimento Mais Cidadão, assumirão o papel de operacionalizar as ações inerentes ao programa, a partir da avaliação e monitoramento das famílias beneficiadas.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 9º. O **PROGRAMA CONTA PAGA** poderá ser redesenhado e redimensionado nos seus critérios de acessibilidade e permanência, conforme análise de resultados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Os resultados do Programa estarão diretamente ligados as dimensões e indicadores de cada proposta a serem desenvolvidas setorialmente, após análise e relatório do Comitê Gestor, sob orientação do Coordenador Geral.

Art. 11. Para a execução da efetivação do pagamento das tarifas prevista no art. 4º, inc. I desta Lei, o Município de Jijoca de Jericoacoara deverá formalizar convênios com Concessionária de Energia Elétrica (ENEL), sendo para tanto regulamentado através de Decreto Municipal a sua forma de pagamento.

Art. 12. São critérios de desempate e prioridade do **PROGRAMA CONTA PAGA**, os requisitos, na seguinte ordem:

- a) Naturalidade jijoquense;
- b) Presença de deficiente físico na família;
- c) Presença de membros familiares com 0 a 6 anos e/ou acima de 70 anos;
- d) Maior quantidade de membros na família;
- e) Não possuir casa própria.

Art. 13. A permanência dos beneficiários no **PROGRAMA CONTA PAGA** fica condicionada ao cumprimento dos indicadores que compõem as dimensões das políticas setoriais e que serão monitorados, pelo Comitê Gestor. O trabalho de monitoramento e avaliação será detalhado nos subprogramas.

Parágrafo Único. Caberá ao Gabinete do Prefeito, através do Centro de Atendimento Mais Cidadão o acompanhamento e a avaliação das famílias com a premissa dos indicadores como critério de permanência e saída do programa.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

Art. 14. Poderá haver INCLUSÃO ESPECIAL no **PROGRAMA CONTA PAGA**, de famílias que tenham sua renda reduzida abruptamente ou em razão do falecimento do responsável que garantia a renda familiar, ou situação social que mereça tal assistência, podendo ser realizada, em qualquer período, não ultrapassando o limite de até 03 (três) meses de benefício.

Parágrafo Único. A INCLUSÃO ESPECIAL só ocorrerá caso não seja ultrapassado o limite de 2.000 famílias.

Art. 15. As despesas do **PROGRAMA CONTA PAGA** correrão por conta do Tesouro Municipal, sendo contemplados através da LOA de cada exercício.

Parágrafo Único. O **PROGRAMA CONTA PAGA** poderá receber receitas através de outras formas legais de captação de recurso.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 15 dias do mês de abril de 2021.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

